



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5198/2021

Ementa

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

22/04/2021

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Ordinária nº 34/2021](#) - Aatoria: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Status de Vigência

Em vigor



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI Nº 5.198, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza a implantação das câmeras de segurança nos logradouros públicos no município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº 34/2021, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 36/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam autorizadas às associações legalmente constituídas, a implantar e ampliar, as câmeras de segurança em logradouros públicos.

§1º Para sua efetiva implantação, devem as associações ter respaldo pela maioria dos moradores da região envolvida pelo projeto, aprovado em assembleia com ata e lista de presença registrada em cartório e protocolada na Secretaria Municipal competente.

§2º As câmeras de segurança que tratam no caput deverão ser obrigatoriamente voltadas para os logradouros públicos.

Art. 2º As câmeras de segurança, de que trata a presente Lei, deverão ser instaladas preferencialmente em áreas privadas.

§1º Quando não for possível ou conveniente a instalação de câmeras de segurança em áreas privadas, dever-se-á utilizar mobiliário urbano já existente para sua fixação, desde que devidamente autorizado e obedeçam aos dispositivos legais da Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município.

§2º Quando não for possível ou conveniente a instalação de câmeras de segurança em mobiliário urbano já existente, será permitido, excepcionalmente, instalação de suporte novo para instalação das câmeras de segurança, desde que devidamente autorizado.

§3º Fica a cargo da associação contratar a empresa que executará o projeto de instalação das câmeras, captação das imagens e monitoramento do sistema.

Art. 3º As imagens que serão captadas pelo sistema ficarão disponíveis para as Polícias Civil, Militar e Federal, desde que solicitadas por ofício para fins de investigação e prevenção dos delitos naquela região.

Parágrafo único. Fica proibida a reprodução e o fornecimento a terceiros das imagens capturadas pelas câmeras de vigilância, salvo para atender a requisição de autoridade policial ou judicial, com o fim de investigação.





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

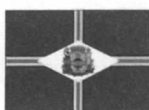
Art. 4º É obrigatória afixação, nos locais em que estejam instaladas as câmeras de vídeos para fins de segurança, de aviso que informe da existência de câmera no local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 22 de abril de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50